

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS E INSTITUTO SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO DA FAMA¹**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores da FAMA, e que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão– CONSEPE.

Art. 2º - O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações das matrizes curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas deste.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO II
Da Constituição**

Art. 3º - O Colegiado do Curso será constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. pelo corpo docente do curso;
- III. por dois representantes discentes eleitos por seus pares.

§ 1º São membros natos do colegiado de curso o coordenador, que o preside e a integralidade do corpo docente.

§ 2º Os mandatos dos representantes do corpo discente são de (2) dois anos, permitida recondução.

§ 3º A indicação dos representantes discentes dos colegiados de Curso será feita através de eleição, por seus pares.

Art. 4º - Caberá à Direção Geral da FAMA expedir o ato formal de constituição do Colegiado de Curso.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes**

Art. 5º - São atribuições dos Colegiados de Curso:

¹ Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2012 em 20/12/2012.

- I. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- II. sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- III. planejar a distribuição equitativa, ao longo do período letivo, dos trabalhos acadêmicos a serem exigidos dos alunos, nas várias disciplinas do curso, de acordo com o Calendário Acadêmico;
- IV. organizar e propor cursos extraordinários, seminários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;
- V. apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- VI. zelar pela execução das atividades e dos planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular;
- VII. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. exercer as demais funções previstas neste Regulamento, no Regimento Interno da FAMA ou que lhe sejam delegadas.

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV **Das Eleições para composição do Colegiado do Curso**

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento de 2 (dois) anos de mandato dos representantes do corpo discente ou quando, por motivo de força maior houver vacância de cargo, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para compor os Colegiados de Curso.

Art. 7º - Serão elegíveis todos os discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 8º - Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os discentes que estejam regularmente matriculados.

Parágrafo único - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista ou tranque a matrícula no curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo necessária uma nova eleição, assim também o docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho deixando de ser docente no curso, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado.

TÍTULO III **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 9º. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, pelo menos com (48) quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação

previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 10 - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e decidirá com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 11 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 12 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 13 - No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 14 - Das reuniões do Colegiado de Curso será lavrada ata e assinada pelos presentes, na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 15 - O presidente do Colegiado de Curso, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 17 - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Art. 18 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Iturama, 20 de dezembro de 2012.

Caroline Freitas Stábile
Diretora Geral